



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel Novaes -
S/N Anx 2, Bom Jesus Da
Lapa - Ba, 47600-000

Telefone



(77) 3481-4214
(77) 3481-5777

Horário



Segunda a
sexta-feira, das 08:00
às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

RESUMO

LEIS

LEI Nº 609 DE 29 DE MARÇO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SALDO ENTRE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E ÓRGÃOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 599 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 610 DE 29 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

DECRETO Nº 066, DE 21 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 071, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º, DO DECRETO Nº. 147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRA SITUADAS NA FAZENDA ITABERABA, MEDINDO 80,08 HECTARES E 41,71 HECTARES, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 073, DE 01 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA – 1.4.1.2.0.

DECRETO Nº 074 DE 05 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

ANEXO DECRETO Nº 074 DE 05 DE ABRIL DE 2019 - TARIFAS VÁLIDAS A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2019.

LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL.

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - COBERTURA DE QUADRA PADRÃO FNDE.

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - CONTINUIDADE DE OBRA REMANESCENTE DE UMA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 146/2019.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 147/2019.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 148/2019.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 150/2019.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 157/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019.

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019 - CONTRATO Nº 145/2019.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019 - PROCESSO Nº 145/2019.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 145/2019 – CONTRATADO: A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019.

CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019 - CONTRATO Nº 146/2019 - PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 146/2019 – CONTRATADO: EMPRESA PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019 - CONTRATO Nº 147/2019 - ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 147/2019 - LAPA - BAHIA – CONTRATADO: EMPRESA ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019 - CONTRATO Nº 148/2019 - RODOLFO MARTINS DA CRUZ.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 148/2019 - BAHIA – CONTRATADO: EMPRESA RODOLFO MARTINS DA CRUZ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019 - CONTRATO Nº 150/2019 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 150/2019 – CONTRATADO: EMPRESA JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019 - CONTRATO Nº 157/2019 - EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - MÉ.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 157/2019 – CONTRATADO: EMPRESA EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019.

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 96/2019 - CONTRATO Nº 156/2019 – CONTRATADO: CRISTIANE PEREIRA GOMES.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019.

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 55/2019 - CONTRATO Nº 88/2019 – CONTRATADO: DENILSON MIRANDA CORDEIRO.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019 - CONTRATO Nº. 116A/2019 - CONTRATADOS: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 116A/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO /2019 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA DE BOM JESUS DA LAPA - BA - AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - PORTARIA SEMEIA Nº 010/2019 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

LEIS

LEI Nº 609 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 599 de 17 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 599 de 17 de dezembro de 2018, de acordo com as necessidades técnicas contábeis.

Parágrafo Único – A autorização do inciso I está consubstanciada no artigo 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 29 de Março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 610 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus da Lapa tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da Assistência Social em Bom Jesus da Lapa observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 6º - O Município de Bom Jesus da Lapa atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais no âmbito municipal.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Bom Jesus da Lapa é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu

território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 – As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bom Jesus da Lapa, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a)** condições de recepção;
- b)** escuta profissional qualificada;

- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a)** a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b)** sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

- a)** e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b)** os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

- a)** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b)** em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

- a)** o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b)** a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c)** em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a)** de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b)** o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c)** no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

- a)** a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

- b)** e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- c)** e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

- a)** a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b)** e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c)** e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d)** e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- e)** executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f)** Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- g)** e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a)** o Censo SUAS;
- b)** o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c)** conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

- a)** a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b)** que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c)** a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d)** a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Jesus da Lapa, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

- II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

XXXVI – Convocar assembleia geral de entidades sociais a cada 02 (dois) anos;

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I** – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI** – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - Os benefícios eventuais deve ser prestados em conformidade com Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº. 433 de 05 de dezembro de 2013, publicada no diário oficial do município em 09 de dezembro de 2013.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Art. 37 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO VI PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 39. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 41 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 43. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 48 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 49 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 50 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 51 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 52 – Fica revogada a Lei Municipal nº. 122 de 03 de outubro de 1997 e a Lei Municipal nº. 121 de 03 de outubro de 1997.

Art. 53. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 29 de Março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 066, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou classes que representam:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO:

Titular: Valéria de Jesus Assis;

Suplente: Carlos Fabiano Calheiro Teixeira;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Leandra Bastos Jovita;

Suplente: Maria da Conceição Vieira da Costa Araújo;

III - MITRA DIOCESANA DE BOM JESUS DA LAPA:

Titular: Marilene Ferreira Lima;

Suplente: José Hélio de Almeida Batista;

IV - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA:

Titular: Romilson Oliveira Batista;

Suplente: Romeu Thessing;

V - ASSOCIAÇÃO DOS HOTELEIROS DE BOM JESUS DA LAPA:

Titular: Alexandro Xavier Silva

Suplente: Maria Beatriz Leão Guimarães

VI - SANTUÁRIO DE BOM JESUS DA LAPA:

Titular: Vilmar Correia Cesar;

Suplente: Lécio Alexandre Silva Cesar;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 21 de Março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 071, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a revogação dos incisos I e II, do Parágrafo Único do Art. 1.º, do Decreto n.º: 147, de 08 de novembro de 1994, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra situadas na Fazenda Itaberaba, medindo 80,08 hectares e 41,71 hectares, respectivamente, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogados no Decreto nº 147, de 08 de novembro de 1994, os incisos I e II, do Parágrafo Único, do Art. 1º, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, situadas na Fazenda Itaberaba medindo 80,08 hectares e 41,71 hectares, a área de terra situada na Fazenda Itaberaba, no Município de Bom Jesus da Lapa - BA, pertencente ao Espólio de Alfredo de Oliveira Magalhães, tendo em vista a extinção por sentença transitada em julgado, da Ação de Desapropriação nº 0000358-35.1994.8.05.0027.

Art. 2º. Permanecem vigentes os demais termos do mencionado Decreto, haja vista ter se formalizado a Desapropriação Amigável da área pertencente a Celso Pedro da Silva.

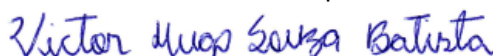
Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da efetivação do presente Decreto serão suportadas pelo Município, utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 01 de Abril de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

DECRETO N.º 073, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por SECA – 1.4.1.2.0.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem assola a Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: Perda de Lavouras, Mortandade de Animais, Esvaziamento das Lagoas, Açudes, Barragens e Reservatórios,

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

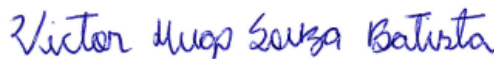
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 01 de Abril de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

DECRETO N.º 074 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre os novos valores de Tarifas e Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com a lei Orgânica do município e considerando a necessidade de manutenção da Auto-suficiência econômico financeira do SAAE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos valores de tarifas e preços públicos das contas (faturas) que serão vencidas a partir de 05 de abril de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa, conforme tabela anexa, que faz parte integrante do presente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Abril de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gerson Nunes de Lima

Diretor do SAAE - Autarquia Municipal de Água e Esgoto

TARIFAS VÁLIDAS A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2019

RESIDENCIAL	TARIFAS (R\$)
R1 (ATÉ 10M3)	18,84
DE 11 – 20 M3	3,07
DE 21 – 25 M3	3,44
DE 26 – 30 M3	3,62
DE 31 – 40 M3	3,87
DE 41 – 50 M3	4,33
ACIMA DE 50 M3	5,05
R2 (ATÉ 10M3)	25,21
DE 11 – 20 M3	3,56
DE 21 – 25 M3	4,01
DE 26 – 30 M3	4,35
DE 31 – 40 M3	4,70
DE 41 – 50 M3	5,18
ACIMA DE 50 M3	5,81
R3 (ATÉ 10M3)	36,66
DE 11 – 20 M3	3,99
DE 21 – 25 M3	4,22
DE 26 – 30 M3	4,52
DE 31 – 40 M3	4,88
DE 41 – 50 M3	5,58
ACIMA DE 50 M3	5,99

COMERCIAL I	(R\$)
ATÉ 15 M3	49,99
DE 16 – 30 M3	6,89
DE 31 – 50 M3	7,45
ACIMA DE 50 M3	8,09
COMERCIAL II	(R\$)
ATÉ 15 M3	65,11
DE 16 – 30 M3	6,92
DE 31 – 50 M3	7,64
ACIMA DE 50 M3	8,32
PÚBLICA	(R\$)
ATÉ 15 M3	65,39
DE 16 – 30 M3	6,73
DE 31 – 50 M3	7,26
ACIMA DE 50 M3	7,99
INDUSTRIAL	(R\$)
ATÉ 30 M3	167,06
DE 31 – 60 M3	9,15
DE 61 – 80 M3	10,01
ACIMA DE 80 M3	11,12

OUTROS	(R\$)
LIGAÇÃO CLANDESTINA (GATO)	998,00
VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO	396,00
VIOLAÇÃO DO LACRE DE CORTE	333,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA	103,34
LIGAÇÃO DE ESGOTO	144,43
SEGUNDA VIA DE CONTA	0,27
RELIGAÇÃO	20,77
MUDANÇA DE LIGAÇÃO	78,98
ÁGUA DESTILADA POR LITRO	7,35
CARRO PIPA E TAMBORES	11,45 P/ M3

LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Concorrência Pública no dia 10.05.2019 às 09:00h em sua sede para: Construção de um Centro Educacional na sede do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 05.04.2019 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, dia 23.04.2019 às 09:00h em sua sede para: Contratação de Empresa de Engenharia para Cobertura de Quadra Padrão FNDE na zona rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 05.04.2019 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, dia 23.04.2019 às 15:00h em sua sede para: Contratação de Empresa de Engenharia para Continuidade de Obra Remanescente de uma Construção de Praça no Projeto Formoso Setor 04 no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 05.04.2019 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PP nº 009/2019 no dia 18.04.2019 as 09:00h para: Contratação de Empresa Especializada para a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia convênio CAIXA/MAPA, conforme demais especificações constantes no edital. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao – B. J. da Lapa, 05.04.2019. Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 146/2019

Objeto: Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Arquitetônico Para Escola Modelo do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 10.973.569/0001-97.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 146/2019, Dispensa de Licitação nº 91/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrito no CNPJ: 10.973.569/0001-97, visando a Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Arquitetônico Para Escola Modelo do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 147/2019

Objeto: Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos.

CONTRATADO: **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no **CNPJ: 12.808.985/0001-65**.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 147/2019, Dispensa de Licitação nº 92/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: 12.808.985/0001-65, visando a Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 148/2019

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Redes de Telefones e PABX.

CONTRATADO: RODOLFO MARTINS DA CRUZ, inscrito no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controlos de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de abril de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 148/2019, Dispensa de Licitação nº 93/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RODOLFO MARTINS DA CRUZ**, inscrito no CNPJ: 27.107.512/0001-08, visando a Prestação de Serviço de Manutenção de Redes de Telefones e PABX, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 02 de abril de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 150/2019

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção de Motocicletas do Município.

CONTRATADO: JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO, inscrito no **CNPJ: 33.972.761/0001-64**.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controlos de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 150/2019, Dispensa de Licitação nº 95/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CNPJ: 33.972.761/0001-64, visando a Prestação de Serviço de Manutenção de Motocicletas do Município, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 157/2019

Objeto: Prestação de Serviço de Aluguel de Máquina de Xerox.

CONTRATADO: EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, inscrito no **CNPJ: 26.763.088/0001-97**. Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controlos de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 157/2019, Dispensa de Licitação nº 97/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 26.763.088/0001-97, visando a Prestação de Serviço de Aluguel de Máquina de Xerox, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019**

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA.

Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38

Endereço: Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP: 04578—000.

Valor Total: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Fundamentação Legal: Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame (cotações em anexo). Sendo assim, a avença encontra permissivo no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. S^a a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2019.

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2019.

À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Ilmo. Sr. Procurador jurídico municipal
Dr. Lúcio Pereira Cardoso.

Prezado Assessor Jurídico Municipal,

Solicito vista sobre a solicitação da secretaria de saúde para Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA. Dispensa de Licitação nº 090/2019 – Processo Administrativo nº 145/2019 – no importe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para que proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância às leis nº 8.666/93, 10.520/02.

Atenciosamente,



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 145/2019****I – SITUAÇÃO FÁTICA**

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24, Inciso II, a da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa à Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA, está fundamentada no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao limite de valor fixado pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação até que o procedimento licitatório seja realizado.

II – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, visto o valor da contratação ser inferior ao limite autorizado pelo inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 21 de março de 2019.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, visando a Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA - no valor global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, com base no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2019.



Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO DE CASCO MARÍTIMO - AMBULANCHA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019

CONTRATO Nº 145/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP: 04578—000, neste ato representada pelo Srº André Renato Viard Fortino, brasileiro, casado, diretor, securitário, RG nº 17.335.779 SSP/SP e CPF/MF nº 077.346.878-14 e o Srº Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, diretor Vice-Presidente, RG nº 9.990.351-9 SSP/SP e CPF/MF nº 011.028.568-94, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 090/2019, Processo Administrativo nº 145/2019**, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA..

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 23 de março de 2019 até 23 de março de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 090/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 22 de março de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68

Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.,

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019
PROCESSO Nº 145/2019**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 145/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA. - CONTRATADO: a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38 - Valor Global é R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com vigência de 23/03/2019 a 23/03/2020, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 23/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia –
CONTRATADO: a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38 –
OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviços de Seguro de Casco Marítimo - AMBULANCHA. O valor global é R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com vigência de 23/03/2019 a 23/03/2020, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/03/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 024/2019, Pregão Eletrônico nº 004/2019 Referente à Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros, tendo como vencedoras do certame as empresas FORMED – COMÉRCIO DE PROTUDOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 03.434.444/0001-23, com o valor lote 03 de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), no lote 05 de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no lote 16 de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no lote 17 de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no lote 18 de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), no lote 19 de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), no lote 20 de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), total no o importe de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), totalizando o importe de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais). A empresa BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.229.287/0001-01, com o valor no lote 02 de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), no lote 06 de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no lote 07 de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no lote 10 de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no lote 11 de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no lote 12 de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), no lote 13 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no lote 14 de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e no lote 21 de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalizando o importe de R\$ 2.397.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). A empresa MEDSIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LDA., inscrita no CNPJ Nº 96.827.563/0001-27, com o valor total no lote 09 de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). A empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, com o valor no lote 01 de R\$ 100.895,00 (cem mil, oitocentos e noventa e cinco reais), no lote 04 de R\$ 187.930,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais), totalizando o importe de R\$ 288.825,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). A empresa OLIVEIRA E SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 04.570.113/0001-83, com o valor no lote 15 de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e no lote 22 de R\$ 3.548,18 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), totalizando o importe de R\$ 60.548,18 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito mil e dezoito centavos). A empresa DROGAFONTE, inscrita no CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, com o valor no lote 8 de R\$ 66.078,75 (sessenta e seis mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de fevereiro de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

CONTRATOS**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ESCOLA
MODELO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019****CONTRATO Nº 146/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 10.973.569/0001-97**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 10.973.569/0001-97**, com sede na Travessa Coronel Hermelino Silveira, s/nº – Centro – Caetité/BA - CEP.: 46400-000, neste ato representada pela Sra. Veralúcia de Brito Neves, inscrita no CPF: 223.150.985-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 91/2019, Processo Administrativo nº 146/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Arquitetônico Para Escola Modelo do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 15 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

- e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- e) - Advertência;
- f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 91/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 15 de março de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68

CONTRATANTE

PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

CNPJ: 10.973.569/0001-97

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrito no CNPJ: 10.973.569/0001-97. – OBJETO: Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Arquitetônico Para Escola Modelo do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, com vigência dia 15/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 15/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

AQUISIÇÃO DE LENTE DE CORREÇÃO VISUAL E ARMAÇÃO DE ÓCULOS**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019****CONTRATO Nº 147/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no **CNPJ: 12.808.985/0001-65**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no **CNPJ: 12.808.985/0001-65**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 108 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz Cruz de Oliveira, inscrito no CPF: 875.712.695-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 92/2019, Processo Administrativo nº 147/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 21 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- i) - Advertência;
- j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 92/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

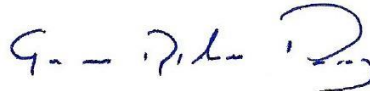
DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 21 de março de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68

CONTRATANTE

ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA

CNPJ: 12.808.985/0001-65

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ROBSON LUIZ CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: 12.808.985/0001-65. – OBJETO: Aquisição de lente de correção visual e armação de óculos. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 21/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TELEFONES E PABX**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019****CONTRATO Nº 148/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ**, inscrito no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ**, inscrito no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**, com sede na Avenida Agenor de Oliveira, nº 960 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Martins da Cruz, inscrito no CPF: 013.162.625-61, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 93/2019, Processo Administrativo nº 148/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Manutenção de Redes de Telefones e PABX.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 02 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- m) - Advertência;
- n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 93/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 02 de abril de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68

CONTRATANTE

RODOLFO MARTINS DA CRUZ

CNPJ: 27.107.512/0001-08

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ**, inscrito no CNPJ: 27.107.512/0001-08. – OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de Redes de Telefones e PABX. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, com vigência dia 02/04/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 02/04/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019****CONTRATO Nº 150/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no **CNPJ: 33.972.761/0001-64**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no **CNPJ: 33.972.761/0001-64**, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 2255 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. José Nunes de Oliveira Neto, inscrito no CPF: 374.346.085-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 95/2019, Processo Administrativo nº 150/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Manutenção de Motocicletas do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- m) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- n) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- o) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- q) - Advertência;
- r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 95/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de março de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO
CNPJ: 33.972.761/0001-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia –
CONTRATADO: Empresa **JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CNPJ: 33.972.761/0001-64. –
OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de Motocicletas do Município. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE MÁQUINA DE XEROX**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019****CONTRATO Nº 157/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ: 26.763.088/0001-97**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ: 26.763.088/0001-97**, com sede na Avenida São Paulo, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/BA - CEP.: 47.630-000, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, inscrito no CPF: 843.597.305-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 97/2019, Processo Administrativo nº 157/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Aluguel de Máquina de Xerox.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- p) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- q) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- r) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

u) - Advertência;

- v) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- w) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- x) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 97/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 12 de março de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CPF.: 737.571.155-68

CONTRATANTE

EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 26.763.088/0001-97

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia –
CONTRATADO: Empresa **EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ:
26.763.088/0001-97. – OBJETO: Prestação de Serviço de Aluguel de Máquina de Xerox. O valor global é
R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com vigência dia 12/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24,
Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura:
BJ Lapa, 12/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 156/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) com vigência de 02/04/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 02/04/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

**RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 96/2019**

CONTRATO Nº 156/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CRISTIANE PEREIRA GOMES, CPF: 069.302.965-03 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 02/04/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 02/04/2019 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 88/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel destinado a hospedagem dos Profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal. O valor Global Anual da Locação R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos setenta e seis reais) com vigência de 28/03/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 28/03/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

**RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 55/2019**

CONTRATO Nº 88/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: DENILSON MIRANDA CORDEIRO, CPF: 548.688.665-91 – OBJETO: Locação de Imóvel para hospedagem dos Profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal – PRAZO: 28/03/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos setenta e seis reais). Data da Assinatura: 28/03/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 022/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.100.122/0001-48 pelo valor global R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 01 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de
Licitação Decreto n. 157 de 27.11.2017.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 116/2019, Inexigibilidade nº 022/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório, do diploma legal invocado, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, sendo contratado a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.100.122/0001-48, pelo valor global R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 01 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2019
Processo Administrativo Nº. 116/2019 - Contrato Nº. 116A/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.100.122/0001-48, com sede na Fazenda Mossorongo, s/n, Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Objeto: Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE.

Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Valor Total: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa cinco mil reais)

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2019
CRENCIAMENTO Nº 09/2019

CONTRATO Nº 116A/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 07.501.733-43 SSP/BA e do CPF nº 737.517.155-68, SSP/BA doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.100.122/0001-48, com sede na Fazenda Mossorongo, s/n, Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000., neste ato representada pela Srª Maria da Glória Magalhães dos Santos – inscrita no CPF Nº 005.945.975-10, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.
- b) O recebimento dos gêneros alimentício dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor do presente contrato e de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: 07 – Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADES: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil

ATIVIDADES: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental

ATIVIDADES: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa-Bahia, 01 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – ARCO VERDE
CNPJ sob nº 03.100.122/0001-48
Contratado

Testemunhas:

1.....

2.....

CONVÊNIOS

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIAEstado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

CONVÊNIO /2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA E A UNIVERSIDADE
DO ESTADO DA BAHIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa (BA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro residente à Rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa (BA), portador do RG nº 07.501.733-43 e do CPF nº 737.517.155-68, resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.485.841/0001-40, com sede à Rua Silveira Martins, nº 2.555, Cabula, Salvador (BA), CEP 41150-000, doravante denominada **UNEB**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade RG nº 21.535.607-13 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.728.191-20, autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22 de novembro de 2013, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 0603170035514 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto estabelecer uma cooperação entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de pessoal, a partir de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a oferta de 90 (noventa) vagas no **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATU SENSO) EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, e a implantação do **Observatório de Gestão de Políticas Públicas para a Educação Básica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente convênio:

2.1.1. Formar e capacitar em nível de especialização *latu sensu* 90 (noventa) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação para a prática profissional de gestão escolar avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

2.1.2. Criação e consolidação de grupos de pesquisa na área Políticas Educacionais, Gestão educacional e Currículo, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento institucional bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão.

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIAEstado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

2.1.3. Implantar o **OBSERVATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, para acompanhar a realização do curso de e promover análises sobre o perfil dos discentes e identificação de potencialidades para Gestão da Educação Básica no município de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste convênio dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo I)

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- 4.1.1 - identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 4.1.2 - obrigações dos partícipes;
- 4.1.3 - identificação das metas a serem atingidas;
- 4.1.4 - identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.1.5 - identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 4.1.6 - definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- 4.1.7 - previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.1.8 - coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da **PREFEITURA** e da **UNEB**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da **PREFEITURA**:

- 5.1.1. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.
- 5.1.2. Indicar um(a) coordenador(a) para acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, inerentes aos objetos propostos neste convênio.
- 5.1.3. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, Campus XVII – Bom Jesus da Lapa, sobre a execução deste convênio.
- 5.1.4. Disponibilizar recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio, no 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), com vistas a materialização das atividades constantes na planilha orçamentária da especialização



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

- 5.1.5. Garantir a participação dos servidores, estudantes da especialização, nos Seminários Temáticos voltados ao desenvolvimento e a divulgação das atividades de pesquisa realizada durante o período de realização do curso.
- 5.1.6. Assegurar aos docentes externos convidados para conferências, painéis temáticos, mesas de debates, composição de bancas de defesa de servidores da **PREFEITURA**, estudantes da Especialização em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica, condições para a participação.
- 5.1.7. Celebrar termo de compromisso com os servidores aprovados na seleção da Especialização, de modo que os mesmos possam direcionar a perspectiva do trabalho da rede municipal de ensino, nos aspectos concernentes a formação continuada dos demais professores da rede municipal, e ainda, participar integralmente das atividades e reuniões das linhas de pesquisa conforme projeto do curso.
- 5.1.8. Oferecer suporte logístico para a realização das ações acordadas, considerando a previsão de despesas e a disponibilidade orçamentária da **PREFEITURA** dispostas no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 5.1.9. Citar o nome da UNEB como integrante deste convênio, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste convênio.
- 5.1.10. Assegurar aos servidores selecionados, a adequação de suas cargas horárias de atividades didáticas e funcionais, em consonância com a legislação vigente.
- 5.1.11. Caberá aos servidores, estudantes da especialização, concluir o processo formativo, incluindo defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 20 (vinte) meses, sem possibilidade de prorrogação de prazo.
- 5.1.12. Os casos omissos deverão ser analisados pela coordenação do curso, após solicitação por parte do acadêmico.
- 5.2. São responsabilidades da **UNEB**:
- 5.2.1. Executar o Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com este instrumento.
- 5.2.3. Disponibilizar todas as informações solicitadas pela **PREFEITURA** sobre a execução deste convênio.
- 5.2.4. Informar a **PREFEITURA**, a relação de professores que conduzirão os componentes curriculares, acompanhada de documentação pessoal de cada um e os documentos referentes ao processo da especialização (formulário de cadastro e termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da UNEB).
- 5.2.5. Informar a prefeitura mensalmente, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência e carga horária realizada de cada professor.
- 5.2.6. Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório e equipamentos; bem como, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações acordadas neste convênio.
- 5.2.7. Selecionar os servidores da **PREFEITURA** inscritos na seleção da Especialização,



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

utilizando os critérios definidos pelo edital.

5.2.8. Ofertar as atividades acadêmicas aos servidores selecionados em virtude deste acordo, observando as normas oficiais do projeto da especialização, do convênio e do edital de seleção pública.

5.2.9. Prestar contas das atividades administrativas e financeiras por meio de Relatório Técnico Anual à PREFEITURA, sob responsabilidade da UNEB, por meio da coordenação do Programa.

5.2.10. Garantir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento e anexos, de forma a permitir a consecução do objeto deste convênio.

5.2.11. Conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais a especialização, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Especialista em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica

5.2.12. Solicitar, por escrito, à (ao) coordenadora (o) na PREFEITURA, quaisquer mudanças no Plano de Trabalho (Anexo I) deste convênio.

5.2.13. Realizar a gestão acadêmica deste acordo.

5.2.14. Apresentar relatório de cumprimento do objeto deste convênio até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

5.2.15. Citar o nome da PREFEITURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como integrante deste acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste acordo.

5.2.16. Proporcionar o credenciamento dos servidores da PREFEITURA, vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na Especialização *Latu Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme resolução nº 1.239/2016, respeitando rigorosamente os critérios estabelecidos pela Pró Reitoria de Pesquisa e Ensino (PPG) e previsto no Convênio, necessários e indispensáveis para a implementação e consolidação dos conceitos estabelecidos pela PPG.

5.1.17. Possibilitar a participação de professores que estejam vinculados a Instituições de Educação Superior, na orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso dos estudantes da especialização, desde que aprovado pelo coordenador da especialização.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO

6.1. O presente convênio prevê a transferência de recursos financeiros no importe de **R\$ 443.707,26** (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para a UNEB, a ser depositado em conta corrente aberta exclusivamente para esse fim;

6.2. Serão executados dois repasses, sendo cada um de R\$ 221.853,63 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), o primeiro na assinatura do convênio e segundo após doze meses da assinatura.

6.3. As eventuais despesas a serem efetuadas pela **PREFEITURA** correrão por conta do

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIAEstado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

orçamento da própria instituição.

6.4. As eventuais despesas a serem efetuadas pela UNEB correrão por conta do orçamento da própria instituição.

6.5. Caso não se utilize em sua totalidade, os valores indicados no Plano de Trabalho (Anexo I) deste acordo dentro do período de vigência desta parceria, por qualquer motivo, o valor reservado para a atividade dentro do período determinado será considerado quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste convênio será de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

8.1. O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPIES**, integra e constitui parte inseparável do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

10.1. A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA ONZE – DOS COMPROMISSOS

11.1 - Caberá à **PREFEITURA** e à **UNEB** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à construção do objetivo do presente acordo.

CLÁUSULA DOZE – DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA

12.1. A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto convenial, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de co-autoria.

CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO

13.1 - Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por meio dos responsáveis nomeados, nos seguintes endereços:

14.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA
CEP: 47.600-000

Secretário Municipal de Educação: Adson Pereira da Silva

14.1.2 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB – DCHAT – Campus XVII

Endereço: Avenida Agnor Magalhães, s/nº, Amaralina, Bom Jesus da Lapa – BA
CEP: 47600-000

Diretora do departamento: Cynara Adriana Sento-Sé Magalhães Cordeiro Celestino Alves

14.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

15.1. Este convênio se encerrará de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.

15.2. Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

15.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.1. e 15.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

16.2. O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à UNEB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, de acordo com a legislação vigente.

18.2. Caberá à PREFEITURA providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, como competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa - BA, de _____ de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito de Bom Jesus da Lapa

JOSÉ BITES DE CARVALHO
Reitor da UNEB

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº /2019

Referente ao Acordo de Cooperação nº /2019 entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e a UNEB

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1.1. Conveniente - Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Nome: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa		Sigla: PMBJL	
CNPJ Nº: 14.105.183/0001-14			
Endereço: Marechal Floriano Peixoto, s/nº			
Cidade: Bom Jesus da Lapa		CEP: 47.600-00	UF: BA
Caixa Postal:	Telefone: (77) 3481-5777	Fax: (77) 3481-5777	
E-mail: prefeitura.lapa@gmail.com			
Site Internet: http://www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br/			
Natureza Jurídica: Ente Municipal			
Atividade Econômica Predominante:			
Representante Legal: Eures Ribeiro Pereira			

1.2. Organização Parceira

Nome: Universidade do Estado da Bahia		Sigla: UNEB	
CNPJ Nº: 14.485.841/0001-40			
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula.			
Cidade: Salvador		CEP: 41150-000	UF: BA
Caixa Postal:	Telefone: 71 - 3117-2374	Fax:	
E-mail: gabineteuneb@uneb.br			
Site Internet: www.uneb.br			
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual			
Atividade Econômica Predominante: Ensino Superior			
Representante Legal: José Bites de Carvalho			



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

1.3. Coordenador do projeto – Organização Parceira - UNEB

Nome: Rozimeire Soares de Oliveira Porto		Cargo: Coordenador
CPF: 53076966634	RG Nº: 1276772246	Órgão Expedidor :SSP/BA
Endereço: Avenida Paulo Filadelfo, 335		
Cidade: Vitória da Conquista		CEP: 45028-355 UF: BA
Caixa Postal: xxx	Telefone(77) 3421 9336	Celular: (73) 98131-8990
E-mail: rporto@uneb.br		

2. OBJETO

Este instrumento tem como objeto estabelecer uma cooperação entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de pessoal, a partir de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a oferta de 90 (noventa) vagas no **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATU SENSO) EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, e a implantação do **Observatório de Gestão de Políticas Públicas para a Educação Básica**

3. OBJETIVOS

Formar e capacitar em nível de especialização *latu sensu* 90 (noventa) servidores da PREFEITURA para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

Formar e capacitar em nível de especialização *latu sensu* 90 (noventa) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação para a prática profissional de gestão escolar avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

Criação e consolidação de grupos de pesquisa na área Políticas Educacionais, Gestão educacional e Currículo, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento institucional bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Implantar o **OBSERVATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, para acompanhar a realização do curso de e promover análises sobre o perfil dos discentes e identificação de potencialidades para Gestão da Educação Básica no município de Bom Jesus da Lapa.

4. A ESPECIALIZAÇÃO (LATU SENSO) EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Especialização em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica é uma Pós-Graduação Lato-Sensu da Universidade do Estado da Bahia, vinculado ao Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – DCHT – Campus XVII. A estrutura, os objetivos e as finalidades orientam-se pela Resolução nº 1.239, de 29 de Novembro de 2016 que dispõem sobre a alteração do regulamento para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu – especialização, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). O projeto foi

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

aprovado pela Resolução CONSU/Uneb nº 959 publicada no D.O.E. de 15 de fevereiro de 2013, p. 23 e Resolução nº 1.100 CONSU/Uneb publicada em D.O.E. em 28 de fevereiro de 2018, p. 66.

A especialização visa a produção de conhecimentos, a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais na área da Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica, atendendo às demandas sociais e profissionais.

O curso tem como objetivo geral oferecer aos licenciados em pedagogia e demais cursos, da comunidade lapense e das cidades do entorno a oportunidade de se qualificar enquanto gestor escolar comprometido com uma educação de qualidade que promova a real inclusão educacional e social dos estudantes da educação infantil ao ensino médio.

5. JUSTIFICATIVA

Para a realização da parceria e para o investimento na qualificação do corpo técnico e docente da prefeitura a Universidade tem um extraordinário compromisso social no ato de educar, assumindo importante papel na construção do conhecimento científico, por meio do ensino, pesquisa e extensão. Desse modo, concebe-se que a tarefa de pensar a educação nunca se conclui, pois, se a sociedade, a ciência e a tecnologia modificam-se constantemente, assim, a educação necessita adequar-se às novas exigências oriundas dessas mudanças, possibilitando aos cidadãos conhecimentos, habilidades e competências para que possam atuar numa sociedade dinâmica.

Naquilo que diz respeito à Educação Básica, as políticas vigentes que traçam metas para a materialização do Plano Nacional de Educação (PNE) e consequentemente dos Planos Municipais de Educação (PME), trazem em seu bojo a formação em nível de pós-graduação, além do aspecto da valorização como um imperativo importante na produção do conhecimento e fortalecimento da qualidade da educação básica, aspectos estes evidenciados na meta 16 do PNE e PME.

Assim sendo, faz-se necessário fomentar as políticas de formação *lato sensu* de modo a fortalecer as práticas docentes/gestores para assumir o desafio de elevar o padrão educacional do País, de modo a favorecer não só a construção do conhecimento científico e tecnológico, mas sua compreensão, assumindo uma postura crítico-reflexiva perante tais conhecimentos.

Na rede municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, a formação *lato sensu* para gestão escolar ainda não é uma realidade. Nesse sentido, desde a aprovação do PME, em 2015, a Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu em seu projeto institucional importantes metas, dentre elas a formação em *lato sensu*, pela Universidade Pública, Gratuita e de Qualidade.

Objetiva-se possibilitar que os gestores da rede pública, possam utilizar-se dos processos de pesquisa e que estas estejam voltadas para as áreas relacionadas às demandas da educação básica na rede, bem como para as políticas públicas da educação, (avaliação da aprendizagem, proposta curricular, gestão escolar), de maneira que a relação teoria, pesquisa e prática colaborem com os gestores na construção, por meio do conhecimento científico, de uma base crítica com vistas ao estudo e resolução de problemas provenientes do sistema educacional e da realidade objetiva enfrentada cotidianamente nas unidades escolares, centrando-se em

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIAEstado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

trabalhos práticos, respaldados por um consistente embasamento teórico que almeje o atendimento de demandas locais.

Esta especialização, terá como um dos principais objetivos constituir-se em um espaço para o exercício dos diálogos inter e multidisciplinares, promovendo uma formação profissional mais adequada às exigências das políticas públicas em educação, buscando cada vez mais uma atividade reflexiva, crítica e inovadora, aplicada diretamente à atuação profissional da gestão, na produção de conhecimento diretamente associada à prospecção de problemas e soluções para o ensino-aprendizagem dos conhecimentos científico-educacionais.

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- Início: 04/2019
- Término: 12/2020

7. PÚBLICO-ALVO

90 (noventa) servidores (docentes ou gestores) da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Educação).

7.1. Pré-requisitos dos servidores

- Possuir curso de graduação completo até a data de lançamento do Edital de Seleção
- Ser servidor efetivo

7.2. Inscrição na Especialização

O Edital a ser publicado pelo **Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – Campus XVII – Bom Jesus da Lapa - BA**, que visa a seleção de aluno regular, definirá os documentos obrigatórios e as etapas de participação dos interessados.

7.3 Termo de Compromisso

Os servidores aprovados deverão firmar um Termo de Compromisso com a Prefeitura informando a disponibilidade para realizar o curso e o compromisso de conclusão do mesmo no tempo máximo estabelecido no convênio firmado entre Universidade e Prefeitura Municipal. Em caso de desistência, o servidor deverá reembolsar o valor despendido a Prefeitura.

Além do Termo de Compromisso, os servidores aprovados deverão apresentar ao **Departamento**, a seguinte documentação:

- Declaração do servidor quanto ao cumprimento de atividades funcionais e acadêmicas, em consonância com a legislação vigente, sob pena de ressarcir ao erário o valor total dos custos relativos a sua participação, em caso de desistência.
- Declaração da Chefia Imediata dando ciência da participação do servidor na especialização.

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIAEstado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

- Declaração do servidor informando que se responsabilizará com as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento durante curso, pois a Prefeitura não arcará com o ônus de diária e passagens para a participação das atividades da especialização.

A omissão dessa documentação impossibilitará o servidor aprovado de participar do Curso.

7.4. Desistência

Em caso de desistência, o servidor deverá restituir a Prefeitura, os valores investidos em sua qualificação até o mês da desistência. A desistência deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Educação que será responsável pela orientação desse processo.

Estará liberado da restituição financeira à prefeitura, o servidor que desistir do curso por motivo de força maior e/ou caso fortuito. O que deverá ser comprovado documentalmente

8. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da **UNEB**:

- Cumprir integralmente este Plano de Trabalho.
- Indicar um (a) coordenador(a) para acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, inerentes aos objetos propostos neste convênio.
- Disponibilizar todas as informações solicitadas pela Prefeitura sobre a execução do convênio oriundo deste Plano de Trabalho.
- Informar a **PREFEITURA**, a relação de professores que conduzirão os componentes curriculares, acompanhada de documentação pessoal de cada um e os documentos referentes ao processo da especialização (formulário de cadastro e termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da UNEB).
- Informar a **PREFEITURA** mensalmente, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência e carga horária realizada de cada professor.
- Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório e equipamentos; bem como, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações acordadas.
- Selecionar os servidores da **PREFEITURA** inscritos na seleção da Especialização, utilizando os critérios definidos no Edital.
- Ofertar as atividades acadêmicas da Especialização aos servidores matriculados, observando as normas oficiais do Projeto do Curso, Regimento Interno do curso e Edital.
- Prestar contas das atividades administrativas e financeiras por meio de Relatório Técnico Anual à **PREFEITURA**, sob responsabilidade da UNEB, por meio da coordenação da especialização.
- Garantir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas neste Plano de Trabalho e anexos, de forma a permitir a consecução de seu objeto.



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

- Conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais da Especialização, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Especialista em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica.
- Solicitar, por escrito, ao Secretário Municipal de Educação e/ou Secretário de Administração, quaisquer mudanças neste Plano de Trabalho.
- Realizar a gestão acadêmica do objeto deste Plano de Trabalho.
- Citar o nome da **PREFEITURA** como integrante deste acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste acordo.
- Proporcionar o credenciamento dos servidores da **PREFEITURA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na Especialização *Latu Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme resolução nº 1.239/2016, respeitando rigorosamente os critérios estabelecidos pela Pró Reitoria de Pesquisa e Ensino (PPG) e previsto no Convênio, necessários e indispensáveis para a implementação e consolidação dos conceitos estabelecidos pela PPG

São responsabilidades da **Prefeitura**:

- Cumprir integralmente este Plano de Trabalho.
- Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo **Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – Campus XVII – Bom Jesus da Lapa - BA** sobre a execução do objeto deste Plano de Trabalho.
- Disponibilizar recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio, no importe de R\$ 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), tendo como objeto estabelecer uma cooperação, com vistas ao desenvolvimento de pessoal, a partir de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o objetivo de formar e capacitar em nível de especialização *Latu Sensu* em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica, de 90 (noventa) servidores da rede municipal de ensino para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.
- Assegurar aos servidores, estudantes, condições para a participação em, pelo menos, dos eventos voltados ao desenvolvimento e a divulgação das atividades de pesquisa realizada durante o período de realização do curso.
- Celebrar Termo de Compromisso com os servidores aprovados na especialização.
- Oferecer suporte logístico para a realização das ações acordadas, considerando a previsão de despesas e a disponibilidade orçamentária da **PREFEITURA** dispostas neste Plano de Trabalho.
- Citar o nome da **UNEB** como integrante parceira nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto da parceria.
- Assegurar aos servidores matriculados na Especialização, a adequação de suas cargas horárias de atividades didáticas e funcionais, em consonância com a legislação vigente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

9. ETAPAS E CRONOGRAMA

Meta 1: Reservar 90 vagas para servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa cursarem a Especialização												
Ano 2019												
Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Assinatura do Convênio				X								
Publicação do edital de seleção				X								
Seleção de 90 servidores para as Turmas I, II e III					X							
Ano 2019												
Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Início das aulas (Turma I, II e III)						X						
Participação em atividades de ensino (Turma I, II e III)						X	X	X	X	X	X	X
Ano 2020												
Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Participação em atividades de ensino (Turma I, II e III)		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Defesa dos trabalhos (Turma I, II e III)											X	X

*Observação: caso todas as vagas não sejam preenchidas, a Secretaria Municipal de Educação fará jus à reserva da quantidade de vagas restantes até o limite de 30 (trinta) vagas; participando, assim de outros processos seletivos que deverão ser tratados em Plano de Trabalho de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura e a UNEB, para fins da realização do objeto previsto neste Plano de Trabalho.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Meta 2: Apoiar e consolidar grupos de pesquisa na área estabelecidas no projeto do curso												
Ano 2019												
Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Seminário Temático I							X					
Grupos de estudos conforme áreas de concentração						X	X	X	X	X	X	X
Publicação de Livros e Artigos										X	X	X
Lançamento de Revista Eletrônica									X	X	X	X
Pesquisas sobre a realidade da das Gestão e Políticas Públicas da Educação Básica Municipal								X	X	X	X	X
Seminário Temático II											X	
Ano 2020												
Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Grupos de estudos conforme áreas de concentração		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Publicação de Livros e Artigos									X	X		
Seminário Interdisciplinar entre as Linhas de Pesquisa						X						
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)										X	X	X

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –

Valor global:

R\$ 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos).

Valor de repasse:

INSTITUIÇÃO	ANO	VALOR DE REPASSE (R\$)
Prefeitura	2019	221.853,63
Prefeitura	2020	221.853,63



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

11. CONTRAPARTIDA – UNEB

- Criação e consolidação de grupos de pesquisa na área Políticas Educacionais, Gestão educacional e Currículo.
- Desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e desenvolvimento institucional bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações comuns ao interesse mútuo e relativos a UNEB e Prefeitura.
- Implantar o **OBSERVATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**, constituído a partir da criação de uma rede de pesquisadores inseridos na Especialização, com objetivo de acompanhar a realização do curso de e promover análises sobre o perfil dos discentes e identificação de potencialidades para Gestão da Educação Básica no município de Bom Jesus da Lapa, produto em formato de relatório a ser entregue ao final do convênio.

12. VIGÊNCIA

Este plano de trabalho terá vigência de 02 (dois) anos a partir da assinatura do Convênio entre a Prefeitura e a UNEB.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades a serem desenvolvidas neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas em consonância com o Convênio n.º /2019 entre a Prefeitura e a UNEB.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Plano de Trabalho n.º ao Convênio n.º /2019 entre a Prefeitura e a UNEB em dois exemplares originais, fazendo ambos igual fé.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeitura

José Bites de Carvalho
Reitor – UNEB

TESTEMUNHAS:

Coordenadora do Projeto – UNEB
CPF: 530.769.666-34

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 010/2019	EMPRESA: AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI	Validade: 15/03/2021
CNPJ: 31.703.054/0001 - 47	PUBLICAÇÃO: 15/03/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002-2019/LI- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Instalação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, com cadastro CNPJ sob nº 31.703.054/0001 - 47, sede na via de acesso principal, Rodovia Lapa – Paratinga, nº 502, Bairro Várzea das Salinas, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o Tratamento Térmico dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), através do processo de Incineração e/ou Autoclavagem, localizada às Coordenadas Planimétricas, Latitude: 13°14'46.56" S Longitude: 43°22'0.39" O, Datum SIRGAS2000. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; VI - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA; VII – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; VIII – Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento; IX - Apresentar Registro dos treinamentos realizados bem como o Certificado de Conclusão de Treinamento dos módulos citados neste parecer e constante nos estudos apresentados, de todos os operadores, e do Responsável Técnico pelo funcionamento do empreendimento, atestando que os mesmos foram devidamente treinados e estão aptos a realizar a operação da atividade. X - Apresentar Plano do Teste de Queima contemplando todos os itens descritos no ANEXO II da Resolução 316/2002 do CONAMA e na NBR 11175/1990 da ABNT. O respectivo plano deverá elaborado por profissional devidamente habilitado, e acompanhado de ART. Prazo: 30 dias; XI - Apresentar a Análise de Risco elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; XII - Apresentar Plano de Contingência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO III da Resolução nº 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART; XIII - Apresentar Plano de Emergência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO XIV da Resolução nº. 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART. XIV - Realizar o Teste de Queima do Incinerador em acordo com o novo Plano do Teste de Queima; XV - Apresentar nova listagem de resíduos que serão incinerados pelo empreendimento uma vez que o Estudo de Dispersão Atmosférica não abordou a emissão de outros poluentes abordados pela legislação; XVI - Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação das medidas de controle, a ligação do esgoto sanitário à rede de pública de esgotamento sanitário e o enclausuramento da rede de efluente industrial em circuito fechado, caracterizando que não haverá descarte, em hipótese alguma, do efluente líquido de caráter industrial bruto e tratado na rede pública de esgoto; XVII - Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros; XVIII – Apresentar certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento. Prazo (60 dias). Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de março de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B322-08B4-28C2-AD9C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B322-08B4-28C2-AD9C



Hash do Documento

1A121DC5C72862C7CEC6AFF252C0B558693D0BC436EA7DE25947E8E5BB4CC344

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 05/04/2019

23:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25